



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº089/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes, em caráter excepcional, das atividades de trabalho presencial, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo coronavírus”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as gestantes que estiverem em ambientes insalubres e/ou as de grupo de risco ficam dispensadas à presença do serviço;

DECRETA:

Art. 1º As servidoras públicas municipais da administração direta ou indireta e as empregadas e colaboradoras da iniciativa privadas gestantes, que estiverem em ambientes insalubres e/ou as de grupo de risco, **mediante comprovação médica**, poderão permanecer afastadas de suas atividades presenciais.

Art. 2º As servidoras afastadas nos termos do artigo anterior ficarão à disposição dos gestores para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Caso as funções desempenhadas pelas servidoras gestantes não forem compatíveis com o regime de teletrabalho, os gestores poderão, respeitando as competências para o desempenho de trabalho e condições pessoais das gestantes para o exercício, alterar as funções por elas exercidas, assegurando a retomada da função anteriormente exercida quando retornar ao trabalho presencial.

Art. 3º A servidora gestante que não optar pelo regime de teletrabalho, deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 4º As servidoras públicas municipais gestantes, deverão apresentar comprovação de sua situação por intermédio de comprovação da atividade insalubre, bem como laudo e/ou atestado médico atualizado no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal, **sendo que fica desde já dispensado a homologação dos laudos e atestados pela junta médica e/ou perito.**

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 08/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 21 de julho de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal